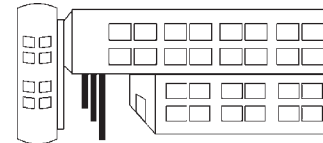




DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

PODER EXECUTIVO



Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Nº 2241 Ano XV www.assis.sp.gov.br Assis, sexta-feira, 16 de setembro de 2016

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.040, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre escala de plantões de Farmácias e Drogarias e da outras providências.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o artigo 3º da Lei 5.091 de 20 de Dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º- Para efeito de permanência em escala de plantão na sede do município ficam estabelecidos os seguintes grupos de farmácias e drogarias:

GRUPO I
Pouparfarma
Av. Rui Barbosa, 478 - Centro – Fone: 3323-7952

Drogaria Catedral
Av. Marechal Deodoro, 336 - Vila Boa Vista - Fone: 3324-2652

Farmácia Farmacem
Av. David Passarinho, 999 - Vila Prudenciana - Fone 3321-4050

GRUPO II
Drogaria Catedral - noturna
Av. Rui Barbosa, 732 - Centro - Fone: 3324-2222

Farmácia Farmassis
Av. Dom Antônio, 187 Vila Santa Cecília – Fone: 33243877

GRUPO III
Drogaria Ouro Verde I
Av. Rui Barbosa, 1868 - Rotatória – Fone: 3322-3320

Drogaria Drogassis
Av. Otto Ribeiro, 3117 – Fone: 3322-5300

Medicamentos Brasil
Rua José Nogueira Marmontel, 890 Jardim Aeroporto - Fone: 3324-3030/3324-2242

Drogaria Dom Antônio
Av. Dom Antônio, 620 Vila Santa Cecília – Fone: 3323-4774

GRUPO IV
Drogaria São Paulo
Av. Rui Barbosa, 1.382 Centro – Fone: 3323-2277

Drogaria Ouro Verde II
Rua Capitão Francisco Rodrigues Garcia, 165 - Centro – Fone: 3325-1186/3322-3374

Farmácia Farmacem
Rua Machado de Assis, 319 VL. Prudenciana Fone: 3321-1286

GRUPO V
Drogasil S/A -noturna
Av. Rui Barbosa, 1088 - Centro
Fone: 3324-9144

Raia Drogasil S/A
Rua Smith de Vasconcelos, 210 – Centro – Fone: 3323-6239

Drogaria Santa Marta
Av. Armando Sales de Oliveira, 222 - Vila Xavier – Fone: 3322-7486

Drogaria Mais Popular
Rua José Nogueira Marmontel, 1107 - Fone: 3321-4144

GRUPO VI
Farmácia Pague Menos
Av. Rui Barbosa, 967 – Centro – Fone: 3323-6814

Drogaria NovaFarma
Rua André Perine, 722 - Vila Santa Cecília – Fone: 3323-2365

Drogaria São João
Rua Ananias Maximo de Souza, 768 VI. Ribeiro – Fone: 3324-6894

GRUPO VII
Farmácia Brasil
Av. Rui Barbosa, 649 Centro Fone 3322 3163

Drogasil S/A
Av. Rui Barbosa, 200 Centro – Fone: 3323-8523

Drogaria Catedral
Av. Armando Sales de Oliveira, 82 - Vila Xavier – Fone: 3322-2242

Art. 2º- Fica fixada a seguinte escala de plantões para o período de 10 de Julho de 2016 a de 21 de Janeiro de 2017 a saber,

GRUPO I
17.07.16 a 23.07.16
04.09.16 a 10.09.16
23.10.16 a 29.10.16
11.12.16 a 17.12.16

GRUPO II
24.07.16 a 30.07.16
11.09.16 a 17.09.16
30.10.16 a 05.11.16
18.12.16 a 24.12.16

GRUPO III
31.07.16 a 06.08.16
18.09.16 a 24.09.16
06.11.16 a 12.11.16
25.12.16 a 31.12.16

GRUPO IV
07.08.16 a 13.08.16
25.09.16 a 01.10.16
13.11.16 a 19.11.16
01.01.17 a 07.01.17

GRUPO V

14.08.16 a 20.08.16
02.10.16 a 08.10.16
20.11.16 a 26.11.16
08.01.17 a 14.01.17

GRUPO VI

21.08.16 a 27.08.16
09.10.16 a 15.10.16
27.11.16 a 03.12.16
15.01.17 a 21.01.17

TERMINA

A ESCALA

GRUPO VII

10.07.16 a 16.07.16
28.08.16 a 03.09.16
16.10.16 a 22.10.16
04.12.16 a 10.12.16

COMEÇA

A ESCALA

Art. 3º- Os plantões escalados no artigo anterior serão de uma semana, iniciando-se no Domingo, e terminando no sábado das 0800 às 20h00. e os feriados na semana.

Art. 4º- Pelo não cumprimento das disposições deste Decreto, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 5.091 de 20 de Dezembro de 2007, pelos Inspectores Tributários da Divisão de Fiscalização Tributária do Departamento de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º- As Farmácias Noturnas funcionarão de conformidade com o disposto na Lei nº 5.091 de 20 de Dezembro de 2007.

Art. 6º- Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.995, de 07 de julho de 2016.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de setembro de 2016

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MONTE CON-STANTINO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Interino
Publicado no Departamento de Administração, em 16 de setembro de 2016.

DECRETO Nº 7.041, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a homologação do Processo de Desenvolvimento na Carreira por meio de Promoção por Merecimento, aberto por meio do Edital nº 05/2016 e dá providências correlatas.

RICARDO PINHEIRO SANTANA,
Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o Processo de Desenvolvimento na Carreira por meio de Promoção por Merecimento, aberto pelo Edital nº 05/2016, aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta do Município de

Assis, bem como a sua Classificação Final, nos termos do Edital nº 25 e 26/2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de setembro de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MONTE CON-STANTINO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Interino
Publicado no Departamento de Administração, em 16 de setembro de 2016.

LEI Nº 6.218, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

Proj. de Lei nº 87/16 – Autoria: Vereador: Valmir Dionizio

Dispõe sobre denominação de Rua Paulo de Abreu Pinto à Rua “E” do Residencial Sol Nascente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A Rua “E” do Residencial Sol Nascente passa a denominar-se “Rua Paulo de Abreu Pinto”.

Art. 2º- A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada

no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de setembro de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MONTE CON-STANTINO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Interino
Publicado no Departamento de Administração, em 16 de setembro de 2016.

LEI Nº 6.219, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

Proj. de Lei nº 90/16 – Autoria: Vereador: Claudedir Rodrigues Martins

Dispõe sobre denominação de Rua João Rali Feliciano à Rua I, do Residencial Sol Nascente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

EXPEDIENTE



Secretário de Governo e Administração
Fernando Spinosa Mossini

Diagramação, Impressão e Distribuição:
Marquezini Ind. Graf. e Editora Ltda.
e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

Art. 1º- A Rua “I” do Residencial “Sol Nascente” passa a denominar-se “Rua João Rali Feliciano”.

Art. 2º- A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de setembro de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MONTE CONSTANTINO

Secretário Municipal de Governo e Administração Interino

Publicado no Departamento de Administração, em 16 de setembro de 2016.

3.
3.13.
3.13.1.
99.997.9999.0.999
(11737) 999999

Art. 3º-

Art. 4º -

e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, da dotação orçamentária abaixo:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	
INST. PREV. S. P. M. ASSIS - ASSISPREV	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Reserva de Contingência.....R\$	400.000,00
Total.....R\$	400.000,00

Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19/07/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal 6.050 de 15/07/2015, conforme especificações previstas nesta Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 6.220, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

Proj. de Lei nº 37/16 – Aatoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional, Suplementar, para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

3.	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	
3.13.	INST. PREV. S. P. M. ASSIS - ASSISPREV	
3.13.1.	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
04.062.0066.2.093	PRECATÓRIOS – NATUREZA ALIMENTAR	
(11616) 319091	Sentenças Judiciais.....R\$	400.000,00
	Total.....R\$	400.000,00

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de setembro de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MONTE CONSTANTINO
Secretário Municipal de Governo e Administração Interino

Publicado no Departamento de Administração, em 16 de setembro de 2016

LEI Nº 6.221, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

Proj. de Lei nº 40/16 – Aatoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 76.197,75 (setenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), observando as classificações institucionais,

econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.10.3.	ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0079.2.051	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
(9132) 339030	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
(9230) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 8.197,75
10.301.0079.2.176	APOIO A MANUTENÇÃO DAS U.B.S.	
(9366) 339030	Material de Consumo	R\$ 33.000,00
(9464) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00

Total.....R\$ 76.197,75

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, através de repasse do Convênio Piso de Atenção Básica – PAB - Estadual.

Art. 3º- Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19/07/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal 6.050 de 15/07/2015, conforme especificações previstas nesta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de setembro de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito Municipal

ALEXANDRE MONTE CONSTANTINO

Secretário Municipal de Governo e Administração

Interino

Publicado no Departamento de Administração, em 16 de setembro de 2016

LEI Nº 6.222, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-

Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 121.680,00 (cento e vinte e um mil seiscentos e oitenta reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.10.5.	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.305.0081.2.180	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	
(14455) 339014	Diárias - Pessoal Civil.....	R\$ 121.680,00
	Total.....	R\$ 121.680,00

Art. 2º-

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, a ser repassado pelo Governo Estadual para a Campanha Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti.

Art. 3º-

Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19/07/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal 6.050 de 15/07/2015, conforme especificações previstas nesta Lei.

Art. 4º-

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de setembro de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito Municipal

ALEXANDRE MONTE CONSTANTINO

Secretário Municipal de Governo e Administração

Interino

Publicado no Departamento de Administração, em 16 de setembro de 2016.

LEI Nº 6.223, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

Proj. de Lei nº 86/16 – Autoria:
Vereador: Paulo Mattioli Junor

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.104, de 25 de fevereiro de 2008, que “dispõe sobre a antecipação de até 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário no mês de aniversário dos funcionários públicos e servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica, e dá providências correlatas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.104, de 25 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a antecipar até 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário no mês de aniversário dos funcionários públicos e servidores ativos e inativos da Administração Direta, Indireta e Autárquica, sejam eles do quadro de carreira ou comissionados”.

Art. 2º- Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis,
em 16 de setembro de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MONTE CONSTANTINO

Secretário Municipal de Governo e Administração Interino

Publicado no Departamento de Administração, em 16 de setembro de 2016.



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Portaria da Secretária Municipal de Educação de Assis nº 29/2016, de 08-08-2016

Maria Amélia Artigas dos Santos, Secretária Municipal da Educação de Assis, usando de atribuições legais com fundamento na Lei Federal 9.394/96, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Ficam aprovados os Planos Gestores de 2016 das seguintes Unidades Escolares:

UNIVERSO INFANTIL PASSO LIVRE
GENTE MIUDA
PEQUENINOS EDUCACAO INFANTIL

Artigo 2º - A Secretaria Municipal da Educação de Assis, responsável pela Supervisão dos estabelecimentos de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento dos Planos Gestores, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



MARIA AMÉLIA ARTIGAS DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Portaria da Secretária Municipal de Educação de Assis nº 30/2016, de 29-08-2016

Maria Amélia Artigas dos Santos, Secretária Municipal da Educação de Assis, usando de atribuições legais, CESSA a portaria de designação para exercer a função de Vice - Diretor de Escola de ANALUISA WITZLER ANTUNES RIBEIRO, na EMEF “Dr. João Mendes Júnior”, por solicitação da mesma, a partir de 29/08/2016.



MARIA AMÉLIA ARTIGAS DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

**Não deixe o mosquito transmissor
fazer escala na sua casa.**



**Faca a sua parte.
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES
NESTA LUTA.**

O SUS está com você no combate à dengue.

www.combatadengue.com.br



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA